

LEI COMPLEMENTAR N.º 159, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Altera § 3º, do art. 94, da Lei Complementar n.º 001/91 e Acrescenta § 5º, ao art. 94, da Lei Complementar n.º 001/91.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º, do art. 94., da Lei Complementar n.º. 001, de 18 de novembro de 1.991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94....

...

§ 3º. Na hipótese de parto de natimorto, ou seja, evento ocorrido após a 23ª. semana de gestação, a licença à gestante será integral; no caso de aborto não criminoso, ou seja, evento ocorrido antes da 23ª. semana de gestação, será concedida à servidora licença saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que ela será submetida à exame pela Junta Médica Oficial do Município e, se julgada apta, reassumirá o exercício do seu cargo."

Art. 2º. O art. 94, da Lei Complementar n.º. 001, de 18 de novembro de 1.991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º.:

"Art. 94. ...

...

§ 5º. Na hipótese de a criança vir a falecer durante o gozo da licença à gestante a servidora terá direito à referida licença integralmente, contado o prazo a partir do seu início."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.



Dr. Ultime Buiencourt de Freitas
Prefeito Municipal